ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VISANDO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM OBJETIVO DE ATENDER À NECESSIDADE DO BATALHÃO DOS BOMBEIROS MILITARES COM A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) KIT PICK-UP PARA COMBATE A INCÊNDIO, QUE SERÁ VIABILIZADA PELO CONVENIO FIRMADO ENTRE MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL E O CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE SANTA CATARINA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho[1] que o Estudo Técnico Preliminar:

> [...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

> [...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que "os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades", razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:[2]

> Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É

---

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:* Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

> um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, do município.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no atendimento de ocorrências de incêndio, especialmente em áreas rurais, locais de difícil acesso e situações que demandem resposta rápida e eficiente.

O Município de Lindóia do Sul mantém convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina visando ao apoio das atividades de prevenção, fiscalização e resposta a emergências desenvolvidas pela Corporação em benefício da população local. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de aquisição de 01 (um) Kit Pick-Up para Combate a Incêndio, equipamento destinado a ampliar a capacidade de atuação das equipes operacionais, proporcionando maior mobilidade, rapidez de deslocamento e eficiência no combate inicial a incêndios.

A presente contratação será custeada com recursos provenientes do convênio firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Referidos recursos possuem destinação específica voltada ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Corporação, sendo oriundos, dentre outras fontes legalmente previstas, da arrecadação de taxas e multas relacionadas às atividades exercidas pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar no território municipal. Em razão da sistemática legal de arrecadação e repartição dessas receitas, os valores ingressam inicialmente nos cofres municipais, sendo posteriormente destinados às finalidades estabelecidas no convênio vigente.

Embora o Município de Lindóia do Sul conte com a atuação do Corpo de Bombeiros Voluntários no atendimento cotidiano das ocorrências locais, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina integra a estrutura estadual de proteção e defesa civil, possuindo atribuições próprias e atuando como importante força de apoio e reforço operacional em ocorrências de maior complexidade, incêndios de grandes proporções, calamidades públicas, desastres naturais e demais situações que demandem mobilização adicional de efetivo, equipamentos ou recursos especializados.

Nesse sentido, a aquisição do Kit Pick-Up para Combate a Incêndio representa a adequada aplicação dos recursos vinculados ao convênio e às atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, revertendo diretamente em benefício da própria instituição responsável pela execução dos serviços públicos que justificam a arrecadação dessas receitas. Trata-se de investimento que fortalece a estrutura operacional da Corporação conveniada, amplia sua capacidade de resposta e assegura a correta destinação dos recursos arrecadados para o atendimento das finalidades públicas a que se destinam.

Ainda que o equipamento seja incorporado à estrutura operacional da Organização Bombeiro Militar sediada no Município de Concórdia/SC, sua utilização beneficiará diretamente a população de Lindóia do Sul, uma vez que a unidade é responsável pelo atendimento regional e mantém capacidade permanente de mobilização para atuação no município sempre que as circunstâncias operacionais exigirem apoio especializado ou reforço de recursos. Dessa forma, o fortalecimento da estrutura operacional do Corpo de Bombeiros Militar amplia a capacidade de resposta disponível para toda a região, incluindo o Município de Lindóia do Sul.

Por fim, a disponibilização do equipamento contribuirá para a redução do tempo-resposta nas ocorrências, ampliação da capacidade de atendimento das demandas operacionais e maior proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente, atendendo ao interesse público e às finalidades previstas no convênio firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento

de mercado foi realizado com base na análise detalhada das alternativas disponíveis, levando em consideração os aspectos técnicos, econômicos e operacionais das soluções a serem adotadas pela Administração Pública.

Para atendimento da necessidade identificada, realizou-se levantamento das soluções disponíveis no mercado e das alternativas passíveis de adoção pela Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público.

3.1 – ALTERNATIVA 1 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ATUALMENTE DISPONÍVEL

A manutenção da estrutura operacional atualmente disponível ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina consiste na continuidade das atividades utilizando exclusivamente os recursos materiais já existentes.

A alternativa possui como principal vantagem a inexistência de novos custos de aquisição ou implantação. Por outro lado, mantém inalterada a capacidade operacional atualmente disponível, não agregando novos recursos ou equipamentos destinados ao atendimento das demandas identificadas neste estudo.

Além disso, a solução não promove ampliação da capacidade de resposta em ocorrências de incêndio, especialmente em áreas rurais, regiões de difícil acesso e situações que demandem maior mobilidade operacional.

3.2 – ALTERNATIVA 2 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO COMBATE A INCÊNDIO

A locação de equipamentos destinados ao combate a incêndio consiste na contratação de terceiros para disponibilização de estrutura operacional durante determinado período.

Entre as vantagens da alternativa destacam-se a não necessidade de investimento inicial elevado e a possibilidade de substituição do equipamento pelo fornecedor em caso

de falhas ou necessidade de manutenção, conforme as condições contratuais estabelecidas.

Por outro lado, trata-se de solução que gera despesa continuada durante toda a vigência contratual e cuja disponibilidade operacional depende da adequada execução contratual pelo fornecedor. Também deve ser considerada a disponibilidade de empresas aptas a fornecer esse tipo de equipamento e a compatibilidade da solução com as necessidades permanentes da atividade operacional desenvolvida pela Corporação.

3.3 – ALTERNATIVA 3 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESPECIALIZADO DE COMBATE A INCÊNDIO DE GRANDE PORTE

A aquisição de veículo especializado, equipado com reservatório de água, sistema de bombeamento e demais acessórios destinados ao combate a incêndios, constitui solução amplamente utilizada por corporações de bombeiros para atendimento de ocorrências urbanas e rurais.

Entre suas características destacam-se elevada capacidade operacional, autonomia para transporte de água e possibilidade de emprego em diversas modalidades de ocorrência.

Em contrapartida, trata-se de alternativa que demanda investimento mais elevado para aquisição, além de custos permanentes relacionados à manutenção, abastecimento, seguros, reposição de componentes e demais despesas inerentes à operação de veículos de maior porte. Também devem ser considerados aspectos relacionados à mobilidade e acessibilidade em determinados locais de atendimento.

3.4 – ALTERNATIVA 4 – AQUISIÇÃO DE KIT PICK-UP PARA COMBATE A INCÊNDIO

A aquisição de Kit Pick-Up para Combate a Incêndio consiste na obtenção de equipamento destinado à instalação em veículo tipo pick-up, permitindo sua utilização em atividades de combate inicial a incêndios e apoio a operações de emergência.

A solução caracteriza-se pela versatilidade operacional, facilidade de

deslocamento, possibilidade de atuação em áreas rurais e locais de difícil acesso, bem como pela compatibilidade com diferentes cenários de emprego operacional.

Além disso, apresenta características que favorecem a rápida mobilização dos recursos disponíveis, podendo ser utilizada em atividades de prevenção, resposta a emergências e apoio às ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Por outro lado, sua capacidade de armazenamento de água e autonomia operacional tendem a ser inferiores às observadas em veículos especializados de maior porte, devendo tais características ser consideradas na análise da adequação da solução às necessidades identificadas.

4. SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a aquisição de Kit Pick-Up para Combate a Incêndio apresenta o melhor alinhamento com as necessidades operacionais identificadas pela Administração e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A solução reúne características que proporcionam elevada mobilidade, rápida capacidade de deslocamento e facilidade de acesso às áreas rurais, estradas secundárias, terrenos acidentados e demais locais em que a utilização de veículos de grande porte pode encontrar limitações operacionais. Tais características mostram-se especialmente relevantes diante das particularidades geográficas da região e da necessidade de pronta resposta às ocorrências atendidas pela Corporação.

Sob o aspecto operacional, o equipamento permite ampliar a capacidade de atuação das equipes de emergência, fornecendo recursos adequados para o combate inicial a incêndios, apoio em ocorrências de proteção e defesa civil e atuação em situações que demandem intervenção rápida, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Do ponto de vista econômico, a solução apresenta relação custo-benefício compatível com os recursos disponíveis por meio do convênio firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, possibilitando o fortalecimento da estrutura operacional da Corporação sem a necessidade dos elevados investimentos normalmente associados à aquisição e manutenção de veículos especializados de maior porte.

Destaca-se ainda que a solução apresenta reduzida complexidade operacional, facilidade de utilização, manutenção simplificada e possibilidade de rápida entrada em operação após sua disponibilização, fatores que contribuem para maximizar os benefícios decorrentes da contratação.

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a aquisição de 01 (um) Kit Pick-Up para Combate a Incêndio representa a solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente compatível para atendimento da necessidade identificada, mostrando-se apta a promover o fortalecimento da capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a consecução dos objetivos de interesse público relacionado à presente contratação.

5. VIABILIDADE DA LOCAÇÃO OU DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

Tendo-se concluído que o objeto anteriormente exposto atende de maneira mais satisfatória à demanda apresentada pela secretaria municipal, cabe analisar, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, os custos e os benefícios da compra e da locação dos bens, de modo a realizar a indicação da alternativa mais vantajosa.

A análise dos custos e benefícios entre a aquisição e a locação de bens e serviços deve ser feita para assegurar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, levando em conta tanto os aspectos financeiros quanto operacionais.

Após o levantamento de mercado realizado e a comparação entre as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, especialmente a locação e a aquisição do equipamento, conclui-se que a locação não se mostra a solução mais adequada para o caso concreto, sendo a aquisição do objeto a alternativa que melhor

atende aos interesses da Administração e às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A locação apresenta como principal característica a disponibilização temporária do equipamento mediante pagamento periódico durante a vigência contratual. Embora possa reduzir o investimento inicial da Administração, a solução gera custos continuados ao longo do tempo e mantém a dependência contratual em relação ao fornecedor para permanência da disponibilidade do equipamento. Além disso, considerando a natureza permanente das atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a necessidade de utilização do equipamento não se limita a situação transitória ou excepcional, mas integra as demandas regulares da atividade operacional da Corporação.

Também deve ser considerado que a eventual indisponibilidade contratual do equipamento, seja por encerramento do contrato, manutenção, substituição ou quaisquer outras circunstâncias inerentes à relação contratual, pode impactar diretamente a capacidade operacional da Corporação, comprometendo a disponibilidade de recursos destinados ao atendimento de emergências.

Por sua vez, a aquisição do equipamento proporciona sua incorporação definitiva ao patrimônio destinado à execução das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, garantindo disponibilidade permanente para emprego nas ações de prevenção e resposta a emergências. A solução assegura maior autonomia operacional, previsibilidade dos custos ao longo da vida útil do equipamento e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

Adicionalmente, a aquisição elimina a necessidade de pagamentos periódicos decorrentes de contratos de locação, reduz a dependência de terceiros e possibilita que o equipamento permaneça permanentemente disponível para utilização sempre que necessário, fator especialmente relevante diante da natureza essencial dos serviços prestados pela Corporação.

Considerando os custos recorrentes inerentes à locação, a necessidade permanente de utilização do equipamento, a importância da disponibilidade imediata dos recursos operacionais e os benefícios decorrentes da incorporação definitiva do bem à estrutura da Corporação, verifica-se que a aquisição apresenta melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da aquisição do objeto, por representar solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, assegurando maior autonomia, disponibilidade permanente do equipamento e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado configura-se como a solução mais viável para o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município poderá disponibilizar a sua contratação as suas secretarias.

De início, destaca-se que, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do

detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Ao pensar na possibilidade de realização de concorrência, descarta-se pois o presente caso, não se caracteriza como obra, então não se aplica ao inciso XII, tampouco ao inciso XXI, alínea "b" do art 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns" e deve ser adotado "sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Conforme pesquisa de preços inicial e o levantamento de mercado realizado nesta fase do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que, até o presente momento, a alternativa que se apresenta como mais vantajosa para a administração é a adesão à ata de registro de preços vigente oriunda de procedimento licitatório conduzido pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, (Processo nº 009/2025 Registro de Preços nº 001/2026), que seque anexa. Tal opção demonstra-se adequada por tratar-se de ata já licitada, com objeto compatível e alinhado às necessidades da secretaria demandante, além de atender os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, reduzindo riscos, prazos e custos inerentes a realização de novo certame, sem prejuízo da legalidade e da competitividade previstas na Lei n. 14.133/2021.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de adesão a ata de registro de preços

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Lindóia do Sul encontra-se na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21, assim sendo não foi elaborado Plano de Contratações Anual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) Kit Pick-Up para Combate a Incêndio, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, visando ao fortalecimento da capacidade operacional da Corporação no atendimento de ocorrências de incêndio, ações de proteção e defesa civil e demais emergências que demandem rápida mobilização de recursos.

O equipamento será incorporado à estrutura operacional da Organização Bombeiro Militar responsável pelo atendimento regional, permitindo sua utilização em ocorrências registradas no Município de Lindóia do Sul e nos demais municípios integrantes de sua área de atuação, observadas as necessidades operacionais e os protocolos institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A solução contempla o fornecimento integral do equipamento, observadas as especificações técnicas constantes da Ata de Registro de Preços a ser aderida, incluindo todos os componentes, acessórios, dispositivos, sistemas e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do conjunto, de forma a possibilitar sua imediata utilização nas atividades operacionais da Corporação.

A utilização de Kit Pick-Up para Combate a Incêndio proporciona elevada mobilidade operacional, facilidade de deslocamento em áreas urbanas e rurais, acesso a locais de difícil circulação e capacidade de resposta rápida em situações de emergência, características que contribuem para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A contratação também contempla a disponibilização de equipamento novo, em perfeitas condições de uso, acompanhado das garantias, manuais, certificações e demais documentos exigidos pela legislação e pelas especificações técnicas aplicáveis, assegurando condições adequadas para sua operação, manutenção e fiscalização.

Com a implementação da solução, espera-se ampliar a capacidade de resposta da Corporação, proporcionar maior eficiência no atendimento das ocorrências, reduzir o tempo de mobilização dos recursos operacionais e fortalecer as ações de proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente, em consonância com os objetivos institucionais do

Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e com as finalidades previstas no convênio firmado com o Município de Lindóia do Sul.

A implementação da solução também será viabilizada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços vigente, instrumento que se apresenta adequado para a contratação pretendida, permitindo o aproveitamento de procedimento licitatório regularmente realizado por outro órgão da Administração Pública, observadas as condições e requisitos previstos na legislação aplicável.

Sob essa perspectiva, a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como alternativa eficiente e vantajosa, possibilitando maior celeridade na contratação, racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos inerentes à realização de novo certame e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A utilização desse instrumento contribui para o fortalecimento da capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, proporcionando maior rapidez na disponibilização do equipamento, melhor aproveitamento dos recursos provenientes do convênio firmado com o Município de Lindóia do Sul e otimização dos recursos públicos empregados na contratação, refletindo diretamente na qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pressupõe a observância integral das especificações técnicas, condições de fornecimento, garantias e demais requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços a ser aderida, bem como no respectivo processo licitatório que lhe deu origem.

O objeto deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente às características técnicas exigidas para sua utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, acompanhado dos manuais, garantias, certificações, laudos e demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável e pelas especificações do fabricante.

A futura contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento integral do objeto, incluindo transporte, entrega, carga, descarga e demais providências necessárias à sua disponibilização, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na contratação dela decorrente.

Por se tratar de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, serão observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório originário, devendo a empresa manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessária à contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além dos requisitos previstos no procedimento originário, a Administração verificará, previamente à formalização da contratação, a manutenção das condições de habilitação da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às eventuais restrições para contratar com o Poder Público.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Por se tratar de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços regularmente constituída por outro órgão da Administração Pública, a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa já foi analisada e validada no procedimento licitatório que deu origem à respectiva ata.

Entretanto, previamente à formalização da contratação, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame originário, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Para fins de instrução processual e formalização da contratação, deverão ser apresentados ou verificados, no mínimo, os seguintes documentos:

Da habilitação jurídica:

Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência

jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs: Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, caput).

Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Habilitação Econômica/Financeira:

Documentos conforme exige art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

11. ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. Os objetos deverão ser entregues no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento, nos termos do instrumento convocatória de origem.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão requisitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e dos descritivos do item.

12. GARANTIA DO OBJETO

Garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar do recebimento definitivo da máquina pelo Contratante.

O fornecedor deverá manter assistência técnica disponível em, no máximo, uma distância rodoviária de 400 km do centro de Erechim (sede do Consórcio), com apresentação da relação dos prestadores autorizados nessa distância rodoviária, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc.

As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica mais próxima do Município Contratante/Adquirente, dentro do limite de distância citado.

No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado no território do Órgão Participante, em local indicado por este.

Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.

A Contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção da máquina. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes da máquina e componentes (originais ou genuínas), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da máquina ou equipamento.

Durante o período de garantia da máquina de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de horas a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante, a Contratada se responsabilizará pelas manutenções periódicas e corretivas dos equipamentos rodoviários que apresentarem defeitos (revisões, inspeções e manutenções preventivas, corretivas e preditivas de fábrica), devendo a manutenção ser realizada no território do contratante, em local indicado por este, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária, além do deslocamento, filtros, óleo do motor, hidráulico e outros.

13. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades foi definida a partir da necessidade para realização da Contratação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.
01	CONJUNTO PICKUP 400 LITROS Conjunto pick-up para combate a incêndio florestal 11 5938759 -em polietileno retomoldado, rígido, com capacidade para 400l, bocal com (d) interno de200mm, tampa plástica roscada, vedada de forma hermética, motor com potência de 5,5hp, 4 tempos, a gasolina, 1 cilindro refrigerado a ar, 160cilindradas,acionamentomanual retrátil, capacidade do tanque de combustível 3,6l,bomba com vazão máxima de 39l/mina 45l/min, vazão de trabalho de 20l/mina 40 bar depressão, mangueira de sucção espiralada translucida 1" (d), com 7,00m (c),mangueira de descarga emborracha sintética com 1/2" (d)interno, com30,00m (c),mangueira resistente ao fogo com 3/4" (d),pressão de trabalho de 700 psi, com indutor de espuma, capacidade para 9lde supressante de chamas/lge, com bico aerador para 8gpm, mangueira de1/2" (d), válvula com função on off, com garantia mínima de 1 ano.	01

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”. Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:[3]

> Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. **A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.**
> No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo". Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.
> Para complicar ainda mais, a alínea "i" do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também "aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;". [...]
> **Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, <u>podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade</u>** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. **Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.**
> Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen[4] vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

> Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo". Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 determina que o termo de referência também "[...] aponte as estimativas do valor da contratação". Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:
> (a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;
> (b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.
> O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção "(b)".

Assim, a estimativa de valor da contratação é de R$ 21.100,00. O valor definido é o resultante do certame que originou a ata de registro de preços vigente oriunda de procedimento licitatório conduzido pelo

3

4

Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (Processo nº 009/2025 Registro de Preços nº 003/2025), a qual se mostrou mais vantajosa, compatível com os preços de mercado e alinhada as necessidades da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.
01	CONJUNTO PICKUP 400 LITROS Conjunto pick-up para combate a incêndio florestal 11 5938759 -em polietileno retomoldado, rígido, com capacidade para 400l, bocal com (d) interno de200mm, tampa plástica roscada, vedada de forma hermética, motor com potência de 5,5hp, 4 tempos, a gasolina, 1 cilindro refrigerado a ar, 160cilindradas,acionamentomanual retrátil, capacidade do tanque de combustível 3,6l,bomba com vazão máxima de 39l/mina 45l/min, vazão de trabalho de 20l/mina 40 bar depressão, mangueira de sucção espiralada translucida 1" (d), com 7,00m (c),mangueira de descarga emborracha sintética com 1/2" (d)interno, com30,00m (c),mangueira resistente ao fogo com 3/4" (d),pressão de trabalho de 700 psi, com indutor de espuma, capacidade para 9lde supressante de chamas/lge, com bico aerador para 8gpm, mangueira de1/2" (d), válvula com função on off, com garantia mínima de 1 ano.	01	R$ 21.100,00
TOTAL			**R$ 21.100,00**

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, almeja-se fortalecer a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, especialmente no atendimento de ocorrências de incêndio, ações de proteção e defesa civil e demais emergências que demandem rápida mobilização de recursos, por meio da aquisição de 01 (um) Kit Pick-Up para Combate a Incêndio.

A contratação visa proporcionar melhores condições técnicas e operacionais para a execução das atividades desenvolvidas pela Corporação, garantindo maior mobilidade, agilidade no deslocamento das equipes, ampliação da capacidade de resposta às ocorrências e maior eficiência na utilização dos recursos

disponíveis. Busca-se, ainda, assegurar o adequado aproveitamento dos recursos financeiros provenientes do convênio firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, destinando-os ao fortalecimento da estrutura operacional utilizada na prestação de serviços de interesse público.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução escolhida possibilita a obtenção de equipamento compatível com as necessidades identificadas, promovendo melhor relação entre investimento e benefício operacional, além de reduzir a necessidade de futuras contratações destinadas ao atendimento da mesma demanda. Da mesma forma, o equipamento contribuirá para otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis na Corporação, ampliando sua capacidade de atuação sem a necessidade de expansão proporcional da estrutura existente.

Dessa forma, busca-se aprimorar as condições de atendimento das ocorrências que envolvam o Município de Lindóia do Sul e a região, promovendo maior proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente, bem como contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em benefício da coletividade.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme leciona Marçal Justen Filho,[5] "incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos".

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente desta licitação, cabe ao órgão ou entidade do município realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados públicos para fiscalização e gestão contratual.

5

Ainda, entende-se que a aquisição do e bem do processo não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da funcionalidade do equipamento, visto que o Corpo de Bombeiros Militar tem capacidade para tal.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:[6]

> As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes acessórias para a perfeita execução do objeto.

18. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a necessidade de fortalecimento da capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para atendimento de ocorrências de incêndio, ações de proteção e defesa civil e demais emergências de interesse público; (b) os resultados obtidos no levantamento de mercado e na definição da solução mais adequada para atendimento da demanda identificada; (c) os apontamentos realizados acerca da viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação; (d) a compatibilidade da solução com os objetivos e finalidades do convênio firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; e (e) os benefícios decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços vigente, especialmente quanto à celeridade, economicidade, racionalização dos procedimentos administrativos e otimização dos recursos públicos disponíveis;

Conclui-se que a aquisição de 01 (um) Kit Pick-Up para Combate a Incêndio constitui solução adequada para atendimento da necessidade identificada, mostrando-se compatível com os interesses da Administração Pública e com as demandas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

6

Conclui-se, ainda, que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Processo nº 009/2025 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresenta-se como procedimento apto a viabilizar a contratação pretendida, em razão da compatibilidade técnica do objeto registrado, da redução dos custos administrativos inerentes à realização de novo certame e da maior agilidade na disponibilização do equipamento.

Ressalta-se, por fim, que a pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade dos valores registrados na referida Ata com os preços praticados no mercado, reforçando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública e o adequado emprego dos recursos oriundos do convênio firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Lindóia do Sul, 19 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAIR ANTONIO ORTIGARA
Data: 24/06/2026 11:05:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SGT BM JAIR ANTÔNIO ORTIGARA
Comandante da 1º/1°/2ª/11º BBM

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Data: 24/06/2026 12:04:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Chefe Administrativo